DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4965/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3949/2013
PROTOCOLO	: 1404244
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: LEDI FERLA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 520/2012
EMPRESA CONTRATADA	: MÁRCIA DA ROCHA CARRION - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 147/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, PARA ATENDER O PROJETO DAS OFICINAS COORDENADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR INICIAL	: R$ 66.953,35
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 147/2012 (1ª fase) e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 520/2012 (2ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa Márcia da Rocha Carrion - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Ledi Ferla, secretária municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de aviamentos, para atender o Projeto das Oficinas coordenado pela secretaria municipal de assistência social, no valor global de R$ 66.953,35 (sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANC n. 13789/2013, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 5. DR. TMV/SUBSTITUTO n. 14386/2013, opinando pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados, sugerindo, ainda a aplicação de multa, pela infringência dos arts. 60 e 61 da Lei n. 4.320/64, c/c a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

DA DECISÃO

Embora o douto MPC observe a ausência da(s) nota(s) de empenho referente(s) às despesas efetuadas na contratação em análise,

ressalto que nas peças 37, 41 e 43 constam a planilha econômico-financeira, os documentos fiscais da execução, bem como o termo de encerramento do contrato, que serão analisados pela equipe técnica em momento oportuno.

Sendo assim, registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 120, I, letra "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido pela então Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e, parcialmente, o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 147/2012 (1ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa Márcia da Rocha Carrion - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Ledi Ferla, secretária municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 520/2012 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs